



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 027/2020.

EMENTA: Aprova criação do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais (IPÊ) desta Universidade, bem como o seu Regimento Interno e Estrutura Organizacional e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Decisão Nº 023/2020 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.004586/2020-08, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, a criação do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais (IPÊ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, bem como o seu Regimento Interno e a Estrutura Organizacional, incorporando algumas estruturas já existentes em outras unidades organizacionais desta universidade, de acordo com os anexos e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Em decorrência do Art. 1º, ficam alteradas as seguintes Resoluções: nº 018/2020; nº 192/2019; nº 089/2019 e revogadas as Resoluções: nº 104/2019, nº 218/2013 e nº 053/2017 todas do Conselho Universitário:

I – Resoluções alteradas

- a) Resolução nº 018/2020 a qual aprovou o Regimento Interno dos Órgãos de Apoio e Assessoramento da Reitoria, sendo retirada a Assessoria de Cooperação Internacional (ACI) e o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), bem como a sua vinculação direta à Reitoria.
- b) Resolução nº 192/2019 a qual aprovou o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, retirando da sua Estrutura Organizacional e Regimento Interno a Coordenação de Acompanhamento de Pesquisa; Coordenação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

Formação de Pesquisadores; Coordenação de Projetos Institucionais de Pesquisa e Coordenação Geral do Centro de Apoio à Pesquisa.

- c) Resolução nº 089/2019 a qual aprovou a Estrutura Organizacional e Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, retirando da sua estrutura a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (INCUBATEC).

II – Resoluções Revogadas

- a) Resolução nº 104/2019 a qual aprovou a Estrutura e Regimento do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios (NURIC) fica REVOGADA, tendo em vista o NURIC passar a ser uma Unidade do IPÊ.
- b) Resolução nº 218/2013 a qual aprovou o Regimento Interno da Assessoria de Cooperação Internacional (ACI) fica REVOGADA, tendo em vista a ACI passar a ser uma Unidade do IPÊ.
- c) Resolução nº 053/2017 a qual aprovou a reestruturação e o Regimento Interno do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) fica REVOGADA, tendo em vista o NTI passar a ser uma Unidade do IPÊ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 08 de junho de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais (Instituto IPÊ) é órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria e criado pela Resolução nº 027/2020 do Conselho Universitário.

Art. 2º - O Instituto IPÊ tem como finalidade promover a autonomia financeira e o papel institucional da UFRPE de impulsionadora do desenvolvimento social e econômico, através do estímulo, facilitação e suporte a:

- I. Criação, disseminação e transferência do conhecimento produzido.
- II. Desenvolvimento de inovações sociais e econômicas.
- III. Colaboração entre as diferentes áreas do conhecimento visando o desenvolvimento de soluções para problemas complexos.
- IV. Desenvolvimento sustentável de novos negócios.
- V. Formação da cultura empreendedora em discentes e servidores.
- VI. Captação de recursos externos públicos ou privados. e
- VII. Prospeção, formalização, execução e encerramento de projetos acadêmicos (ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional) em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º - O Instituto IPÊ possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Instituto IPÊ
- II. Conselho Consultivo

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- III. Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil
- IV. Coordenadoria de Compliance
- V. Coordenadoria de Suporte Tecnológico
- VI. Núcleo de Empreendedorismo e Inovação
- VII. Coordenadoria de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual
- VIII. Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo
- IX. Incubadora de Empresas de Base Tecnológica
- X. Núcleo de Internacionalização
- XI. Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional
- XII. Cooperação Internacional
- XIII. Núcleo de Pesquisa
- XIV. Coordenadoria de Fomento e Apoio à Pesquisa
- XV. Coordenadoria do Centro de Apoio à Pesquisa
- XVI. Coordenadoria de Gestão de Programas de Pesquisa e da Produção Científica e Tecnológica
- XVII. Núcleo de Relações Institucionais
- XVIII. Coordenadoria de Celebração de Parcerias
- XIX. Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização
- XX. Coordenadoria de Prestação de Contas

§ 1º - Os Núcleos, a Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil, a Coordenadoria de Compliance, e a Coordenadoria de Suporte Tecnológico vinculam-se diretamente à direção do Instituto IPÊ.

§ 2º - As Coordenadorias de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual; e de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo vinculam-se ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação.

§ 3º - A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica vincula-se à Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo.

§ 4º - As Coordenadorias de Apoio à Internacionalização Institucional; e de Cooperação Internacional vinculam-se ao Núcleo de Internacionalização.

§ 5º - As Coordenadorias de Fomento e Apoio à Pesquisa, e de Gestão da Produção Científica e Tecnológica vinculam-se ao Núcleo de Pesquisa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

§ 6º - A Coordenadoria do Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ) vincula-se à Coordenadoria de Fomento e Apoio à Pesquisa.

§ 7º - As Coordenadorias de Celebração de Parcerias, de Acompanhamento e Fiscalização, e de Prestação de Contas vinculam-se ao Núcleo de Relações Institucionais.

**Seção II
Da Designação e Denominação dos Titulares**

Art. 4º - O Instituto IPÊ é dirigido por um Diretor-Geral, escolhido e nomeado pelo Reitor(a), com anuência do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Nos afastamentos temporários do Diretor-Geral, assumirá o Instituto IPÊ um dos Diretores de Núcleo, designado pelo Diretor-Geral.

Art. 5º - Os Núcleos serão dirigidos por Diretores, escolhidos entre servidores efetivos da UFRPE, designados pelo Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Nos afastamentos temporários do Diretor, assumirá o Núcleo um dos coordenadores subordinados, designado pelo Diretor-Geral.

Art. 6º - As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores, escolhidos entre servidores efetivos da UFRPE, designados pelo Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Nos afastamentos temporários do Coordenador, assumirá a Coordenadoria qualquer servidor lotado no Instituto IPÊ, designado pelo Diretor-Geral.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 8º - Ao Instituto IPÊ compete:

- I. Definir o direcionamento estratégico das áreas institucionais de Pesquisa, Inova-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

ção e Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais, de modo a contribuir com o alcance os objetivos estratégicos e metas da UFRPE.

- II. Apoiar e supervisionar o desempenho da gestão e os resultados das áreas institucionais de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais.
- III. Envolver as partes interessadas (*stakeholders*) internas e externas à UFRPE no planejamento e execução da estratégia do Instituto IPÊ.
- IV. Gerenciar os riscos estratégicos que podem afetar o desempenho das áreas institucionais de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais.
- V. Promover e implementar no âmbito do Instituto IPÊ boas práticas de governança alinhadas aos princípios de transparência, *accountability* (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade.
- VI. Apoiar e monitorar os programas e projetos implementados pelas unidades do Instituto IPÊ.
- VII. Promover a articulação e sinergia entre as unidades do Instituto IPÊ.
- VIII. Monitorar periodicamente os indicadores de desempenho do Instituto IPÊ e realizar ações corretivas, caso necessário.
- IX. Garantir a atuação do Instituto IPÊ pautada nos princípios de autonomia, agilidade, facilidade, eficiência e foco na perspectiva “cliente”.
- X. Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Institucional.
- XI. Gerenciar os recursos financeiros oriundos da recompensa ao auxílio do Instituto IPÊ na captação recursos externos para desenvolvimento de projetos acadêmicos.

Art. 9º - À Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil (CAFC) compete:

- I. Gerenciar no âmbito do Instituto IPÊ:
 - a) Acesso de pessoas às dependências físicas.
 - b) Almoxarifado.
 - c) Atendimento presencial e por outros meios (telefone, e-mail, etc.).
 - d) Atividades de escritório e de secretariado.
 - e) Bens patrimoniais.
 - f) Diárias e passagens.
 - g) Férias.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- h) Folhas de pagamento.
- i) Frequência.
- j) Licenças e afastamentos.
- k) Manutenção e segurança das instalações físicas.
- l) Processos, protocolos, expedientes e arquivos.
- m) Sistema de requisições (chamados).

- II. Confeccionar pareceres contábeis no âmbito da atuação do Instituto IPÊ.
- III. Realizar a interlocução com a unidade da UFRPE responsável pelos procedimentos institucionais financeiros e contábeis.
- IV. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
- V. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - À Coordenadoria de Compliance (COMPLI)

competete:

- I. Prestar assessoramento no âmbito do Instituto IPÊ no que se refere a legislação afeta à Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização, e Relações Institucionais.
- II. Elaborar análise técnica e confeccionar cotas, notas e pareceres sobre matéria afeta à Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, Internacionalização, e Relações Institucionais.
- III. Avaliar a conformidade (*compliance*) da atuação das unidades do Instituto IPÊ com instrumentos regulatórios e normativos internos e legais.
- IV. Participar da revisão das normativas institucionais referentes à Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização, e Relações Institucionais.
- V. Consultar periodicamente e comunicar no âmbito do Instituto IPÊ sobre novas legislações (e alterações) relacionadas à Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização, e Relações Institucionais.
- VI. Recepcionar e responder auditorias relativas às áreas de atuação do Instituto IPÊ, em conjunto com representante da(s) área(s) relacionada(s).
- VII. Monitorar continuamente os sistemas de informação dos órgãos de controle internos e externos, bem como responder às Solicitações de Auditoria (SA) em conjunto com os dirigentes das unidades do Instituto IPÊ.
- VIII. Elaborar documentos a critério da direção do Instituto IPÊ, dentro de sua área de atuação.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- IX. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
- X. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 - À Coordenadoria de Suporte Tecnológico (CO-TEC) compete:

- I. Prover suporte tecnológico à atuação do Instituto IPÊ.
- II. Realizar a interlocução com a unidade da UFRPE responsável por prover as soluções institucionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- III. Administrar a máquina virtual do Instituto IPÊ hospedada no centro de dados institucionais.
- IV. Implantar e manter sistemas de software hospedados na máquina virtual do Instituto IPÊ.
- V. Administrar o sítio web do Instituto IPÊ.
- VI. Avaliar e customizar softwares comerciais adotados pelo Instituto IPÊ para suporte às atividades de gestão de projetos e de tarefas.
- VII. Desenvolver painéis gráficos (*dashboards*) para apresentar informações gerenciais e indicadores de desempenho do Instituto IPÊ.
- VIII. Desenvolver mecanismos automatizados de transparência e prestação de contas do Instituto IPÊ.
- IX. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
- X. Exercer outras atividades correlatas.

**Seção I
Do Conselho Consultivo**

Art. 12 - Ao Conselho Consultivo (CCON) compete:

- I. Avaliar e homologar o direcionamento estratégico do Instituto IPÊ e recomendar ajustes se necessário.
- II. Monitorar e avaliar periodicamente o desempenho estratégico do Instituto IPÊ e recomendar ajustes quando necessário.
- III. Avaliar o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ e recomendar ajustes quando necessário.

§ 1º - O Conselho Consultivo é composto pela diretoria do Instituto IPÊ, formada pelo Diretor-Geral e Diretores de Núcleo, e por representantes internos e externos à UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

§ 2º - O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor-Geral do Instituto IPÊ e, na ausência deste, por um dos diretores de núcleo designado pelo Diretor-Geral.

§ 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário anual e extraordinariamente por convocação do presidente.

Seção II
Do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação

Art. 13 - Ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) compete:

- I. Desempenhar, no contexto da UFRPE, o papel de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme prescrito na Lei 13.243/2016 e pelo Decreto 9.283/2018 que a regulamenta.
- II. Prospectar, promover e gerenciar ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública e privada, nacional ou internacional, para: fomento à Inovação e ao Empreendedorismo na instituição, e desenvolvimento de projetos de Inovação e iniciativas de Empreendedorismo.
- III. Realizar a interlocução com agências, fundações e outras organizações externas públicas e privadas, nacional ou internacional, de fomento à Inovação e ao Empreendedorismo.
- IV. Realizar a interlocução com o governo, indústria e instituições de ciência e tecnologias sobre oportunidades de desenvolvimento de projetos de Inovação e iniciativas de Empreendedorismo.
- V. Promover e executar mecanismos de governança da área de Inovação e Empreendedorismo, baseado nos princípios de transparência, *accountability* (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade.
- VI. Implementar programas e projetos da área de Inovação e Empreendedorismo em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE.
- VII. Gerenciar as metas e ações, de responsabilidade da área de Inovação e Empreendedorismo, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE.
- VIII. Gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Inovação e Empreendedorismo.
- IX. Elaborar, revisar e submeter para avaliação os instrumentos normativos instituci-

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

onais da área de Inovação e Empreendedorismo, em consonância com a legislação federal em vigor.

- X. Elaborar, revisar e submeter para avaliação a Política de Inovação e a Política de Empreendedorismo institucional.
- XI. Garantir a conformidade (*compliance*) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Inovação e Empreendedorismo.
- XII. Monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Inovação e Empreendedorismo.
- XIII. Garantir a eficiência administrativa da área de Inovação e Empreendedorismo.
- XIV. Articular e manter a comunicação com as partes interessadas (*stakeholders*), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Inovação e Empreendedorismo.
- XV. Avaliar o desempenho da área de Inovação e Empreendedorismo e realizar ações corretivas, quando necessário.
- XVI. Promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ.
- XVII. Cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional.
- XVIII. Monitorar o sistema de requisições (chamados) quanto às demandas de Inovação e Empreendedorismo.
- XIX. Gerenciar o conteúdo e a divulgação de notícias da área de Inovação e Empreendedorismo nos canais oficiais de comunicação do Instituto IPÊ.

Art. 14 - À Coordenadoria de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual (CINOVA) compete:

- I. Procurar, divulgar, articular e apoiar a participação institucional em oportunidades externas (editais, chamadas, auxílios, projetos, programas, consórcios, etc.) de fomento à inovação.
- II. Coordenar e apoiar as ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública e privada, nacional ou internacional, para financiamento de projetos acadêmicos, em colaboração com as unidades competentes.
- III. Fomentar, participar e apoiar as redes colaborativas de inovação intrainstitucional e interinstitucional.
- IV. Prospectar, articular e apoiar a celebração de parcerias institucionais com pessoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a transferência tecnológica ou desenvolvimento de projetos acadêmicos, em colaboração com o Núcleo de Relações Institucionais.

- V. Mapear e reunir as competências institucionais na busca por recursos externos junto a organizações de fomento à inovação.
- VI. Fazer a interlocução com atores do mercado regional, nacional e internacional que promovem a inovação.
- VII. Elaborar e gerenciar editais institucionais de fomento à inovação.
- VIII. Promover eventos institucionais para divulgar temas voltados à inovação.
- IX. Promover oficinas técnicas sobre as experiências bem sucedidas e boas práticas de inovação.
- X. Promover capacitações presenciais ou à distância de curta duração sobre inovação, envolvendo o processo da propriedade intelectual.
- XI. Desenvolver material sobre oportunidades de inovação, para divulgação nos canais de comunicação do Instituto IPÊ e da UFRPE.
- XII. Facilitar e promover a geração da propriedade intelectual no contexto dos projetos acadêmicos institucionais.
- XIII. Gerenciar o processo de propriedade intelectual.
- XIV. Realizar a interlocução com as unidades responsáveis pelo ensino em nível de graduação e pós-graduação, pela pesquisa e pela extensão, para promoção interdisciplinar da inovação.
- XV. Mapear, acompanhar e apoiar disciplinas relacionadas à inovação em nível de graduação e pós-graduação.
- XVI. Manter e divulgar repositório digital dos resultados das iniciativas de inovação da UFRPE.
- XVII. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
- XVIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 - À Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo (CEMPRE) compete:

- I. Procurar, divulgar, articular e apoiar a participação institucional em oportunidades externas (editais, chamadas, auxílios, projetos, programas, consórcios, etc.) de fomento ao empreendedorismo.
- II. Coordenar e apoiar as ações institucionais de captação de recursos externos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- origem pública e privada, nacional ou internacional, para financiamento de iniciativas de empreendedorismo.
- III. Fomentar, participar e apoiar as redes colaborativas de empreendedorismo intra-institucional e interinstitucional.
 - IV. Estimular a criação e desenvolvimento de *startups* na UFRPE.
 - V. Coordenar a incubadora de negócios da UFRPE.
 - VI. Estimular a criação e apoiar empresas juniores de diferentes áreas do conhecimento.
 - VII. Fazer a interlocução com atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional para fomentar a criação de novos negócios.
 - VIII. Acompanhar o desempenho do *spin-off* acadêmico da UFRPE.
 - IX. Elaborar e gerenciar editais institucionais de fomento ao empreendedorismo.
 - X. Promover eventos institucionais para divulgar temas voltados ao empreendedorismo.
 - XI. Promover oficinas técnicas sobre as experiências bem sucedidas e boas práticas de empreendedorismo.
 - XII. Promover capacitações presenciais ou à distância de curta duração sobre empreendedorismo.
 - XIII. Desenvolver material sobre oportunidades de empreendedorismo, para divulgação nos canais de comunicação do Instituto IPÊ e da UFRPE.
 - XIV. Realizar a interlocução com as unidades responsáveis pelo ensino em nível de graduação e pós-graduação, pela pesquisa e pela extensão, para promoção interdisciplinar do empreendedorismo.
 - XV. Mapear, acompanhar e apoiar disciplinas relacionadas ao empreendedorismo em nível de graduação e pós-graduação.
 - XVI. Manter e divulgar repositório digital dos resultados das iniciativas de empreendedorismo da UFRPE.
 - XVII. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
 - XVIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 - À Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (INCUBATEC) compete:

- I. Gerenciar o ciclo de vida de incubação de *startups* na UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- II. Gerenciar as condições de admissão, permanência e desligamento das *startups* incubadas.
- III. Gerenciar o espaço físico destinado à *coworking* e incubação de *startups*;
- IV. Exercer outras atividades correlatas.

Seção III
Do Núcleo de Internacionalização

Art. 17 - Ao Núcleo de Internacionalização (NINTER)

competete:

- I. Realizar a interlocução com organizações internacionais, públicas ou privadas, para prospectar oportunidades nas áreas institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Empreendedorismo, e Desenvolvimento Institucional.
- II. Realizar a interlocução com o governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia sobre oportunidades de Internacionalização das áreas de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo.
- III. Prospectar oportunidades de captação de recursos internacionais, de origem pública e privada, para desenvolvimento de projetos acadêmicos.
- IV. Promover e executar mecanismos de governança da área de Internacionalização, baseado nos princípios de transparência, *accountability* (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade.
- V. Implementar programas e projetos da área de Internacionalização em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE.
- VI. Gerenciar as metas e ações, de responsabilidade da área de Internacionalização, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE.
- VII. Gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Internacionalização.
- VIII. Elaborar, revisar e submeter para avaliação os instrumentos normativos institucionais da área de Internacionalização, em consonância com a legislação federal em vigor.
- IX. Elaborar, revisar e submeter para avaliação a Política de Internacionalização insti-

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

tucional.

- X. Garantir a conformidade (*compliance*) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Internacionalização.
- XI. Monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Internacionalização.
- XII. Garantir a eficiência administrativa da área de Internacionalização.
- XIII. Articular e manter a comunicação com as partes interessadas (*stakeholders*), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Internacionalização.
- XIV. Avaliar o desempenho da área de Internacionalização e realizar ações corretivas, quando necessário.
- XV. Promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ.
- XVI. Cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional.
- XVII. Monitorar o sistema de requisições (chamados) quanto às demandas de Internacionalização.
- XVIII. Gerenciar o conteúdo e a divulgação de notícias da área de Internacionalização nos canais oficiais de comunicação do Instituto IPÊ.
- XIX. Apoiar e participar de negociações internacionais de interesse da UFRPE.
- XX. Acompanhar a execução de instrumentos de cooperação internacional de interesse da UFRPE.
- XXI. Acompanhar e analisar o cenário internacional de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.
- XXII. Planejar, coordenar e apoiar as missões institucionais ao exterior.

Art. 18 - À Coordenadoria de Apoio à Internacionalização
Institucional (CAIN) compete:

- I. Apoiar o processo de mobilidade acadêmica internacional em nível de graduação e pós-graduação em colaboração com as unidades institucionais competentes.
- II. Apoiar parcerias de dupla-diplomação e cotutelas em nível de graduação e pós-graduação em colaboração com as unidades competentes.
- III. Realizar a interlocução com estrangeiros interessados em estudar e desenvolver projetos acadêmicos e culturais na UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- IV. Realizar a interlocução com discentes, docentes e técnicos administrativos da UFRPE interessados em estudar no exterior.
- V. Apoiar a internacionalização de ações institucionais acadêmicas, científicas, artísticas e culturais.
- VI. Apoiar a internacionalização do ensino, pesquisa e extensão, em colaboração com as unidades institucionais competentes.
- VII. Manter e divulgar repositório digital dos resultados das ações de internacionalização na universidade.
- VIII. Promover eventos institucionais para divulgar temas voltados à internacionalização e mobilidade internacional.
- IX. Promover oficinas técnico-científicas sobre as experiências de mobilidade internacional compartilhadas por discentes, docentes e técnicos administrativos.
- X. Promover capacitações presenciais ou à distância de curta duração em relações internacionais.
- XI. Apoiar atividades linguísticas, envolvendo cursos em língua estrangeira, que favoreçam ações de internacionalização da universidade, em articulação com o Núcleo de Idiomas da UFRPE.
- XII. Contribuir para o alcance dos objetivos institucionais previstos na Política Linguística da UFRPE.
- XIII. Desenvolver material multilíngue sobre oportunidades internacionais, envolvendo ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, para divulgação nos canais de comunicação do Instituto IPÊ e da UFRPE.
- XIV. Apoiar a produção de material informativo multilíngue para orientar as condições de ingresso na UFRPE e a vida no Brasil.
- XV. Apoiar a recepção de pesquisadores, professores, autoridades e delegações estrangeiros que venham a participar de visitas e eventos oficiais na instituição.
- XVI. Apoiar a recepção e a adaptação de estudantes estrangeiros *inbound* em mobilidade acadêmica.
- XVII. Apoiar a internacionalização da produção científica e tecnológica da instituição.
- XVIII. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
- XIX. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 19 - À Coordenadoria de Cooperação Internacional (CO-OPINT) compete:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- I. Procurar, divulgar, articular e apoiar a participação institucional, em colaboração com os núcleos de Pesquisa (NUPESQ) e de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Instituto IPÊ e com demais unidades da UFRPE competentes, em:
 - a) Oportunidades internacionais (editais, chamadas, auxílios, projetos, programas, etc.) de fomento à pesquisa, à inovação, ao empreendedorismo e à mobilidade acadêmica.
 - b) Ações institucionais de captação de recursos internacionais de pessoas físicas ou jurídicas, para financiamento de projetos acadêmicos;
 - c) Redes de cooperação internacionais de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de empreendedorismo.
- II. Realizar a interlocução com discentes, docentes e técnicos administrativos da UFRPE interessados em captar recursos do exterior para financiamento de projetos acadêmicos.
- III. Realizar a interlocução com as startups incubadas na instituição interessadas em captar recursos do exterior para financiamento de projetos de desenvolvimento de produtos ou soluções.
- IV. Apoiar a internacionalização dos negócios das *startups* incubadas na instituição.
- V. Apoiar o ciclo de vida (celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas) de parcerias institucionais, incluindo programas de intercâmbio, firmadas com pessoas física ou jurídicas internacionais, em colaboração com o Núcleo de Relações Institucionais (NURI).
- VI. Elaborar e gerenciar editais de cooperação Internacional.
- VII. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.

**Seção IV
Do Núcleo de Pesquisa**

Art. 20 - Ao Núcleo de Pesquisa (NUPESQ) compete:

- I. Prospectar, promover e gerenciar ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública e privada, nacional ou internacional, para fomento à e aplicação da Pesquisa, e para manutenção e modernização do parque de equipa-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

mentos físicos e lógicos necessários para o desenvolvimento de pesquisas.

- II. Realizar a interlocução com agências, fundações e outras organizações externas públicas e privadas, nacional ou internacional, de fomento à Pesquisa.
- III. Realizar a interlocução com o governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia para prospectar oportunidades de desenvolvimento de pesquisas e transferência de conhecimento.
- IV. Promover e executar mecanismos de governança da área de Pesquisa, baseado nos princípios de transparência, *accountability* (prestação de contas e responsabilidade), probidade, eficiência e responsabilidade.
- V. Implementar programas e projetos da área de Pesquisa em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE.
- VI. Gerenciar as metas e ações, de responsabilidade da área de Pesquisa, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE.
- VII. Elaborar e manter atualizados os instrumentos normativos institucionais da área de Pesquisa, em consonância com a legislação federal em vigor.
- VIII. Garantir a conformidade (*compliance*) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Pesquisa.
- IX. Monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Pesquisa.
- X. Gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Pesquisa.
- XI. Garantir a eficiência administrativa da área de Pesquisa.
- XII. Articular e manter a comunicação com as partes interessadas (*stakeholders*), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Pesquisa.
- XIII. Avaliar o desempenho da área de Pesquisa e realizar ações corretivas, quando necessário.
- XIV. Promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ.
- XV. Cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional.
- XVI. Monitorar o sistema de requisições (chamados) quanto às demandas de Pesquisa.
- XVII. Gerenciar o conteúdo e a divulgação de notícias da área de Pesquisa nos canais oficiais de comunicação do Instituto IPÊ.

Art. 21 - À Coordenadoria de Fomento e Apoio à Pesquisa (COPESQ) compete:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- I. Procurar, divulgar, articular e apoiar a participação institucional em oportunidades externas (editais, chamadas, auxílios, projetos, programas, etc.) de fomento à pesquisa.
- II. Coordenar e apoiar as ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública e privada, nacional ou internacional, para financiamento de projetos de pesquisa.
- III. Coordenar os centros institucionais de apoio à pesquisa: CENAPESQ, CEVEPE, etc.
- IV. Levantar as demandas institucionais e apoiar o processo de aquisição de equipamentos e softwares necessários para as atividades de pesquisa.
- V. Estimular, articular a criação, e apoiar as redes colaborativas de pesquisa intrainstitucional e interinstitucional.
- VI. Controlar o processo de formalização de grupos de pesquisa institucionais;
- VII. Controlar e apoiar projetos e grupos de pesquisa.
- VIII. Coordenar e apoiar as ações institucionais para captação de recursos externos por meio da prestação de serviços de pesquisa.
- IX. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
- X. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 22 - À Coordenadoria do Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ) compete:

- I. Controlar a manutenção (acesso, limpeza, segurança, serviços terceirizados, etc.) do espaço físico do CENAPESQ.
- II. Controlar as manutenções preventivas e corretivas de equipamentos instalados no CENAPESQ.
- III. Controlar a prestação de serviços de pesquisa no âmbito do CENAPESQ.

Art. 23 - À Coordenadoria de Gestão de Programas de Pesquisa e da Produção Científica e Tecnológica (CGPROD) compete:

- I. Apoiar eventos institucionais de divulgação da produção científica e tecnológica.
- II. Gerenciar a editoração das revistas científicas institucionais.
- III. Manter e divulgar repositório digital da produção científica e tecnológica institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- IV. Manter e divulgar repositório digital das competências institucionais nas diversas áreas do conhecimento.
- V. Gerenciar no âmbito da UFRPE os sistemas do governo federal relacionados à produção científica e tecnológica.
- VI. Publicizar as produções científicas e tecnológicas de maior impacto acadêmico, social e de negócios.
- VII. Coordenar e apoiar as ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública e privada, nacional ou internacional, para financiamento a publicações e a inscrição e participação de pesquisadores em eventos.
- VIII. Coordenar e apoiar ações institucionais para a transferência do conhecimento científico e tecnológico, em cooperação com o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação.
- IX. Elaborar e gerenciar os editais dos programas institucionais de pesquisa:
 - a) Iniciação Científica (PIBIC, PIBIC-EM, PIC).
 - b) Iniciação Tecnológica (PIBIT).
 - c) Pró-doutoral.
 - d) Pesquisa em Movimento.
 - e) Pró-pesquisador Permanente.
 - f) Apoio à publicação.
 - g) Auxílio financeiro à pesquisa.
 - h) Premiações.
 - i) etc.
- X. Coordenar os programas institucionais de pesquisa.
- XI. Promover e coordenar os congressos anuais de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica.
- XII. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
- XIII. Exercer outras atividades correlatas.

Seção V
Do Núcleo de Relações Institucionais

Art. 24 - Ao Núcleo de Relações Institucionais (NURI)

competete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- I. Realizar a interlocução com fundações de apoio e outras organizações de gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos desenvolvidos no âmbito de parcerias firmadas pela UFRPE.
- II. Realizar a interlocução com o governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia para possibilitar, otimizar e facilitar as parcerias institucionais.
- III. Gerenciar o ciclo de vida das parcerias firmadas pela UFRPE com organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais.
- IV. Promover e executar mecanismos de governança da área de Relações Institucionais, baseado nos princípios transparência, *accountability* (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade.
- V. Implementar programas e projetos da área de Relações Institucionais em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE.
- VI. Gerenciar as metas e ações, de responsabilidade da área de Relações Institucionais, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE.
- VII. Elaborar e manter atualizados os instrumentos normativos institucionais da área de Relações Institucionais, em consonância com a legislação federal em vigor.
- VIII. Garantir a conformidade (*compliance*) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Relações Institucionais.
- IX. Monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Relações Institucionais.
- X. Gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Relações Institucionais.
- XI. Garantir a eficiência administrativa da área de Relações Institucionais.
- XII. Articular e manter a comunicação com as partes interessadas (*stakeholders*), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Relações Institucionais.
- XIII. Avaliar o desempenho da área de Relações Institucionais e realizar ações corretivas, quando necessário.
- XIV. Promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ.
- XV. Cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional.
- XVI. Monitorar o sistema de requisições (chamados) quanto às demandas de Relações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

Institucionais.

- XVII. Gerenciar o conteúdo e a divulgação de notícias da área de Relações Institucionais nos canais oficiais de comunicação do Instituto IPÊ.
- XVIII. Realizar análise técnica dos Planos de Trabalho das propostas de parcerias.
- XIX. Comunicar à direção do Instituto IPÊ e a Administração Superior os casos em que for constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, o não andamento de medidas saneadoras propostas ou a ausência de prestação de contas.

Art. 25. - À Coordenadoria de Celebração de Parcerias
(CELPA) compete:

- I. Orientar o público interessado, interno e externo, sobre os procedimentos administrativos de formalização das parcerias a serem firmadas pela UFRPE.
- II. Analisar, orientar e acompanhar, em conjunto com a área técnica envolvida, a instrução dos processos administrativos de solicitação de parcerias, em conformidade com a legislação aplicável.
- III. Elaborar as minutas de parcerias, de termos aditivos e rescisão ou outros instrumentos congêneres.
- IV. Promover os encaminhamentos necessários ao processo administrativo de formalização de parcerias.
- V. Definir os procedimentos operacionais para celebração de termos de parcerias;
- VI. Promover capacitações sobre a celebração de parcerias.
- VII. Promover a publicidade das parcerias firmadas pela UFRPE.
- VIII. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
- IX. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 26 - À Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização (CAFIS) compete:

- I. Realizar na Plataforma +Brasil os procedimentos de:
 - a) Cadastramento e disponibilização de programas.
 - b) Acompanhamento da regularidade do conveniente para recebimento de recursos.
 - c) Análise técnica de proposta e Plano de Trabalho, inclusive dos termos aditivos.
 - d) Celebração do convênio.
 - e) Rotinas de execução.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- f) Rotinas de acompanhamento e fiscalização.
- II. Monitorar a execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos firmados e a execução financeira dos recursos transferidos.
 - III. Acompanhar, em conjunto com a área técnica envolvida, a execução das parcerias e propor medidas saneadoras, visando assegurar a correta e regular aplicação dos recursos transferidos, comunicando à direção do núcleo os casos de não atendimento dessas medidas.
 - IV. Emitir pareceres e informações, em articulação com a área técnica envolvida, sobre a aplicação de recursos transferidos.
 - V. Proceder a levantamentos periódicos dos dados e informações necessários ao acompanhamento da execução das parcerias.
 - VI. Promover a publicidade sobre a situação das parcerias da UFRPE em vigência;
 - VII. Promover capacitações sobre a execução e fiscalização de parcerias.
 - VIII. Solicitar a apresentação de relatório situacional da execução das parcerias firmadas.
 - IX. Solicitar aos Fiscais os relatórios de fiscalização.
 - X. Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a execução das parcerias firmadas.
 - XI. Analisar os pedidos de remanejamento de rubrica e aditivos de valor e prazo.
 - XII. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
 - XIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 27 - À Coordenadoria de Prestação de Contas
(CPCONT) compete:

- I. Orientar a elaboração da prestação de contas dos recursos repassados por meio de termos de parcerias, em observância da legislação em vigor.
- II. Examinar e emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas de convênios ou outros instrumentos legais congêneres, para posterior aprovação do Conselho de Curadores da UFRPE.
- III. Notificar os órgãos e entidades responsáveis pela execução de convênios firmados com a UFRPE quando não apresentada, no prazo devido, a prestação de contas dos recursos aplicados ou na ocorrência de impropriedades na documentação apresentada, propondo medidas saneadoras.
- IV. Comunicar à direção do NURI os casos em que for constatada a má aplicação dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- recursos públicos transferidos, o não andamento de medidas saneadoras propostas ou a ausência de prestação de contas.
- V. Manter informações atualizadas sobre a evolução dos processos de prestação de contas dos convênios celebrados com a UFRPE.
 - VI. Submeter a análise do cumprimento do objeto (Prestação de Contas Técnica) para emissão de decisão conclusiva por parte do órgão colegiado que aprovou o projeto que originou o termo de parceria.
 - VII. Promover a publicidade sobre a prestação de contas das parcerias firmadas pela UFRPE.
 - VIII. Promover capacitações sobre a prestação de contas de parcerias.
 - IX. Submeter o Relatório de Análise da Prestação de Contas (RAPC) às unidades organizacionais competentes para a análise e homologação da prestação de contas das parcerias.
 - X. Analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).
 - XI. Exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE**

Art. 28 - Ao Diretor-Geral do Instituto IPÊ incumbe:

- I. Representar e responder pelo Instituto IPÊ interna e externamente.
- II. Representar a UFRPE em eventos externos relacionados às áreas institucionais de atuação e de responsabilidade do Instituto IPÊ: Pesquisa, Empreendedorismo e Inovação, Relações Institucionais, e Internacionalização.
- III. Delegar aos diretores dos núcleos a representação da UFRPE em eventos externos relacionados à respectiva área de atuação.
- IV. Delegar aos diretores dos núcleos a gestão sobre a respectiva área de atuação.
- V. Assessorar a Administração Superior da UFRPE nos assuntos relacionados às áreas de atuação do Instituto IPÊ.
- VI. Responder institucionalmente sobre questões relacionadas às áreas de atuação do Instituto IPÊ.
- VII. Designar para nomeação os dirigentes (diretores e coordenadores) das unidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

- do Instituto IPÊ.
- VIII. Firmar acordos e parcerias em nome do Instituto IPÊ.
 - IX. Atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, *accountability* (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade.
 - X. Promover e implementar o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ;
 - XI. Promover e implementar o direcionamento estratégico do Instituto IPÊ em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional e políticas da UFRPE.
 - XII. Indicar representantes do Instituto IPÊ para integrar comitês, comissões, grupos de trabalho, etc. institucionais.
 - XIII. Monitorar regularmente os indicadores de desempenho do Instituto IPÊ e tomar as devidas providências, caso necessário.
 - XIV. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis.
 - XV. Gerenciar os conflitos internos no âmbito da diretoria do Instituto IPÊ.
 - XVI. Presidir o Conselho Consultivo do Instituto IPÊ.
 - XVII. Promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

Art. 29 - Aos Diretores de Núcleo incumbe:

- I. Representar e responder pelo respectivo núcleo interna e externamente.
- II. Representar a UFRPE em eventos externos relacionados à área de atuação e de responsabilidade do respectivo núcleo, quando delegado pelo Diretor-Geral do Instituto IPÊ.
- III. Delegar competência, no âmbito do respectivo núcleo, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.
- IV. Assessorar o Diretor-Geral do Instituto IPÊ e a Administração Superior da UFRPE nos assuntos relacionados às áreas de atuação do respectivo núcleo;
- V. Responder institucionalmente sobre questões relacionadas às áreas de atuação do respectivo núcleo.
- VI. Atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, *accountability* (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade.
- VII. Atuar de acordo com o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ.
- VIII. Gerir o respectivo núcleo em conformidade com o direcionamento estratégico do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

Instituto IPÊ.

- IX. Monitorar regularmente os indicadores de desempenho do Instituto IPÊ e tomar as devidas providências no âmbito do respectivo núcleo, quando necessário.
- X. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis.
- XI. Gerenciar os conflitos internos no âmbito do respectivo núcleo.
- XII. Participar do Conselho Consultivo do Instituto IPÊ.
- XIII. Promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

Art. 30 - Aos Coordenadores incumbe:

- I. Representar e responder pela respectiva coordenadoria interna e externamente.
- II. Delegar competência, no âmbito da respectiva coordenadoria, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.
- III. Assessorar o dirigente ao qual está subordinado nos assuntos relacionados às áreas de atuação da respectiva coordenadoria.
- IV. Atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, *accountability* (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade.
- V. Atuar de acordo com o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ.
- VI. Gerir a respectiva coordenadoria em conformidade com o direcionamento estratégico do Instituto IPÊ.
- VII. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis.
- VIII. Gerenciar os conflitos internos no âmbito da respectiva coordenadoria.
- IX. Promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As alterações no Regimento Interno serão propostas e encaminhadas para deliberação pela Diretoria do Instituto IPÊ.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

Art. 32 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor-Geral, em consonância com as normas vigentes.

Art. 33 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 08 de junho de 2020.

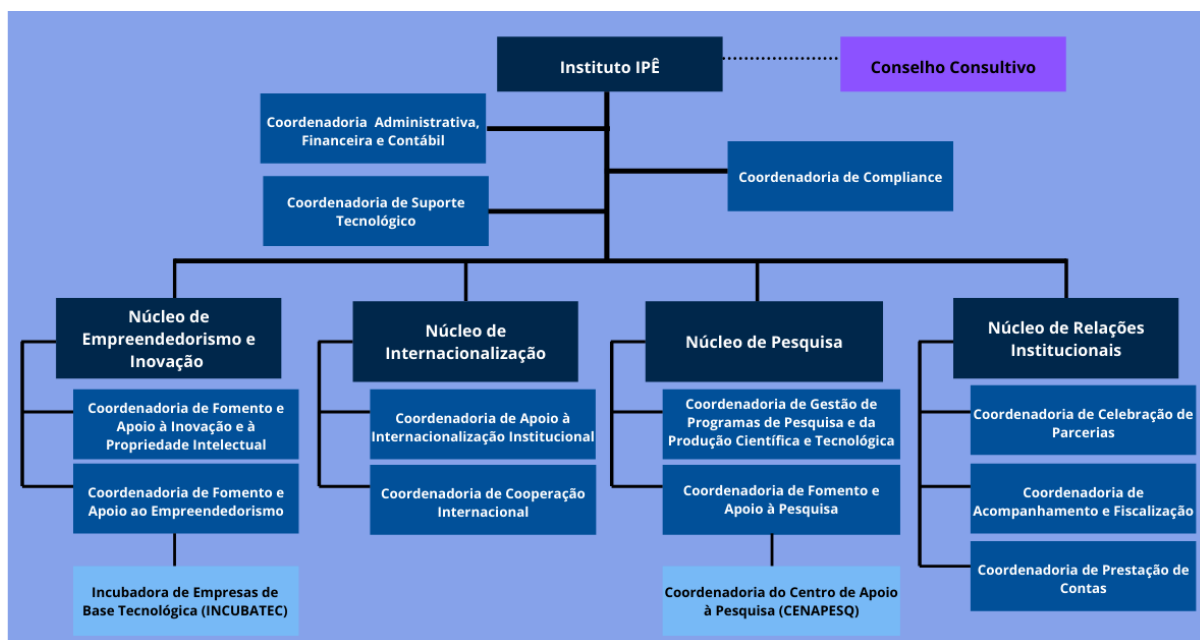
PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

APÊNDICE A - ORGANOGRAMA DO INSTITUTO IPÊ



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

APÊNDICE A - GLOSSÁRIO DE TERMOS

TERMO	DESCRIÇÃO
Accountability	Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
Compliance	Assegurar que a unidade organizacional está em conformidade com princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos e normas internas, e com as leis e dispositivos regulatórios a que esteja submetida.
Coworking	Trabalho compartilhado.
Projeto Acadêmico	Contempla projetos de: Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Extensão, Desenvolvimento Institucional, e Inovação. No âmbito do Instituto IPÊ, são apenas considerados os projetos acadêmicos em parceria e/ou financiados por recursos externos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, pública ou privadas.
Projeto de Desenvolvimento Institucional	Quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRPE, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão e alcance de sua visão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.
Projeto de Ensino	Quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de graduação, de pós-graduação lato sensu, stricto sensu profissionalizante ou cursos sequenciais de formação complementar, na forma presencial ou a distância, para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos, pessoas físicas ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.
Projeto de Exten-	Quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2020 DO CONSU).

são	acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, que envolva transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos.
Projeto de Inovação	Quando introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico propostos por pesquisadores da UFRPE, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, internos ou externos à Universidade, em trabalhos acadêmicos associados ao projeto, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos.
Spin-off acadêmico	Empresa, nascente na UFRPE ou não, criada para explorar um conhecimento ou tecnologia desenvolvido na universidade.
Startup	Empresa nascente projetada para criar um novo produto ou serviço em condições de extrema incerteza.